

ficando o Prefeito autorizado a passar a respectiva escriptura de doação
caso seja aceite.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario a fazer registrar e publicar.

Prefeitura do Municipio de Piedade, 6 de Setembro de 1911.

João Antonio de Moraes

João Garibaldi de Nicolay

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura

O Secretario,

João Garibaldi de Nicolay

Resolução nº 57

de 10 de Outubro de 1911.

O Capitão João Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade

Faz, sobre a Câmara Municipal, em sessão de 7 de corrente,
decretar e em promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º: O General do Major Affonso Loureiro d'Almeida, será
pago por conta da Municipalidade, os rendos as despesas pela verba
imprevista da lei orçamentaria vigente.

Artigo 2º: Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario a fazer registrar e publicar.

Prefeitura do Municipio de Piedade, 10 de Outubro de 1911.

João Antonio de Moraes

João Garibaldi de Nicolay

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura.

O Secretario,

João Garibaldi de Nicolay

Lei nº 58

de 10 de Outubro de 1911.

O Capitão João Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de
corrente, decretou e em promulga a lei seguinte:

Imprimir

Artigo 1º: Fica concedida licença, com privilegio pelo prazo de 20 annos aos Srs.ºs Emilio Hintgen e Nicolino Vaccarati, ou empresa que organizarem, para construcção, e engor de uma linha de bonde a' tracção electrica neste Município, que partindo do ponto mais conveniente da Serra de Francisco vai a' condutina do Paranapiacaba entre os rios Juquia-Mirim, Turvo e Gonjas, salvo os direitos de terceiros, do Estado e da União.

Artigo 2º: Os concessionarios facultam-se:
Primeiro - a se utilisarem da estrada publica actual, que, desta cidade vai a' estação do Itaporanga, se o Governo não se oppuser;

Segundo - o direito de desapropriação por utilidade publica dos terrenos e benfeitorias que forem preciso para o estabelecimento de sua linha, estações, collocação de postes e transformadores, bem assim, das cachoeiras que forem necessarias para sua usina electro-motriz;

Tercero - o aproveitamento das estradas municipais existentes, para uso de sua linha, sem contudo impedir o tráfego publico.

Artigo 3º: O contracto que os concessionarios assignarem na Prefeitura, serão asseguradores, directores desta Municipalidade, que serão especificados e definidos com clareza, tanto na forma e condicões da construcção da estrada, como no seu uso e effectividade.

Artigo 4º: As desapropriações serão directadas por esta Câmara, a requerimento dos concessionarios, assim como se não approvadas por esta a tarifa para mercadorias, e tabella para os passageiros.

Artigo 5º: Os concessionarios obrigam-se a assignar o respectivo contracto na Prefeitura, dentro do prazo de 3 mezes, contados da promulgação desta lei, sob pena de ficar esta sem effecto.

Artigo 6.º O Prefeito formulará as cláusulas precisas para o contrato, submettendo-o à aprovação da Câmara, depois de assignado.

Artigo 7.º Renovar-se-ão as disposições em contrario. O Secretário o fará registrar e publicar.

Prefeitura do Município de Piedade, 10 de Outubro de 1911.

José Antonio de Moraes

José Garibaldi de Nicolz

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura

O Secretário

José Garibaldi de Nicolz

Lei n.º 59

de 7 de Novembro de 1911

Orga a receita e fixa a despesa para o anno de 1912.

O Ex.º José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de hoje, decretou em promulga a seguinte lei:

Capítulo I.

Artigo 1.º A receita geral do município, para o exercício de 1912, é orçada em 10:700\$000, e será realizada com o produto da arrecadação feita dentro do mencionado exercício, sob as seguintes espécies:

- Receita ordinaria -

1.º	Importo de industria e profissões	4:500\$000
2.º	" " licença	500\$000
3.º	" predial	900\$000
4.º	" de vehiculos	120\$000
5.º	" " emolumento	100\$000
6.º	" " ambulantes	50\$000
7.º	Taxa de officios de peso e medidas	50\$000